

Lei da Família da República Popular Democrática da Coreia

Tradução: Rafa Pardan e Nalbert Ferreira

KFL - Brasil

Juche 113 (2024)

Capítulo 1 - Fundamentos.....	1
Capítulo 2 - Casamento.....	4
Capítulo 3 - A Família.....	5
Capítulo 4 - Tutela.....	11
Capítulo 5 - Herança.....	12
Capítulo 6 - Sanções.....	13

Lei da Família da República Popular Democrática da Coreia

Adoptada pela Decisão n.º 5 do Comité Permanente da Assembleia Popular Suprema, de 24 de outubro de 1990, alterada pela Decisão n.º 35 do Comité Permanente da Assembleia Popular Suprema, de 23 de setembro de 1993, alterada pelo Decreto n.º 808 do Presidium da Assembleia Popular Suprema, de 7 de dezembro de 2004, alterado pelo Decreto n.º 2161 do Presidium da Assembleia Popular Suprema, de 20 de março de 2007, e alterado pelo Decreto n.º 520 do Presidium da Assembleia Popular Suprema, de 15 de dezembro de 2009.

Capítulo 1. Fundamentos

Artigo 1 (Objetivos)

A presente lei tem por objetivo contribuir para a consolidação e o desenvolvimento do casamento socialista e dos valores da família, transformando toda a sociedade numa grande família socialista, harmoniosa e unida.

Artigo 2 (Proteção jurídica do casamento)

O casamento é a base da família.

O Estado assegura a proteção jurídica do casamento.

Artigo 3 (Consolidação da família)

A família é a unidade básica da sociedade.

O Estado deve estar atento e preocupado com a consolidação da família.

Artigo 4 (Proteção dos cidadãos sem capacidade jurídica)

A proteção e a promoção da dignidade e dos direitos das pessoas é uma exigência intrínseca do sistema socialista, no qual as pessoas são consideradas como seres queridos.

O Estado, através de um sistema de tutela, protege os direitos e os interesses dos cidadãos incapazes.

Artigo 5 (Garantia do direito à herança)

A herança mantém a proteção legal da propriedade dos indivíduos.

O Estado garante os direitos dos indivíduos à herança da propriedade.

Artigo 6 (Proteção das crianças e das mães)

A República Popular Democrática da Coreia mantém consistentemente a política de oferecer proteção especial às mães e crianças.

O Estado deverá dar atenção primordial à criação de condições para que as mães possam criar e educar seus filhos de forma digna.

Artigo 7 (Objeto da Regulamentação)

Essa lei regula as relações socialistas do casamento e as relações morais e econômicas entre membros e parentes.

Capítulo 2. Casamento

Artigo 8 (Casamento livre, monogamia)

Os cidadãos têm direito ao casamento livre.

O casamento será realizado entre um homem solteiro e uma mulher solteira.

Artigo 9 (Idade para o casamento)

Na RPDC, a idade mínima para o casamento é de 18 anos para homens e 17 anos para mulheres.

O Estado incentiva o espírito socialista, segundo o qual os jovens se casam após fazer um bom trabalho para o país e para o povo, para a sociedade e para o coletivo.

Artigo 10 (Grau de parentesco no casamento)

O casamento entre pessoas que são ou foram parentes por sangue até o terceiro grau de parentesco, ou entre pessoas que são ou foram parentes por afinidade até o primeiro grau de parentesco, será proibido.

Artigo 11 (Registro de casamento)

O casamento será reconhecido legalmente e protegido pelo Estado somente após ser devidamente registrado em um órgão de registro.

Ninguém poderá viver como casado sem registrar o casamento.

Artigo 12 (Registro de casamento de cidadãos residentes no exterior)

Os coreanos residentes no exterior devem registrar seu casamento em uma missão consular da República Popular Democrática da Coreia (RPDC), ou, na sua falta, na instituição competente do país em questão.

Artigo 13 (Anulação de casamento)

Um casamento que contrarie os Artigos 8-10 desta Lei será nulo e sem efeito.

Um casamento será declarado inválido pelo tribunal.

Artigo 14 (Criação de filhos em caso de casamento inválido)

Um casamento reconhecido como inválido será considerado como nunca tendo ocorrido. No entanto, a questão da criação dos filhos será resolvida de acordo com os Artigos 22 e 23 desta Lei.

Capítulo 3 – A Família

Artigo 15 (Consolidação da família)

Consolidar a família é uma garantia importante para o desenvolvimento saudável da sociedade.

Os cidadãos devem garantir que suas famílias sejam harmoniosas e alegres.

Artigo 16 (Estabelecimento das relações de marido e mulher)

A relação entre marido e mulher é estabelecida através do casamento.

Artigo 17 (Liberdade do marido e da esposa)

Tanto o marido quanto a esposa terão o direito de preservar o nome completo que lhes foi dado, escolher suas ocupações de acordo com seus desejos e habilidades, e participar da vida sócio-política.

Artigo 18 (Igualdade do marido e da esposa)

O marido e a esposa terão direitos iguais na família.

Artigo 19 (Dever de sustentar o cônjuge)

O marido e a esposa têm o dever de sustentar o cônjuge caso ele ou ela perca a capacidade de trabalhar.

Artigo 20 (Fim da relação conjugal)

As relações conjugais terminam com o divórcio.

O divórcio só pode ser concedido pelo tribunal.

A decisão sobre o divórcio será eficaz por três meses a partir da data em que foi tomada.

Artigo 21 (Razões para conceder o divórcio)

O divórcio pode ser concedido se o casamento não puder ser continuado devido a infidelidade grave por parte de um dos cônjuges em relação ao amor e confiança conjugais, ou por outras razões.

Artigo 22 (Decisão sobre a guarda de filhos em casos de divórcio)

Em casos de divórcio, a guarda dos filhos será decidida por acordo entre as partes envolvidas, considerando os interesses das crianças. Caso não haja acordo, a questão será resolvida pelo tribunal.

Uma criança com menos de três anos de idade será, salvo circunstâncias imprevistas, criada pela mãe.

Artigo 23 (Pensão)

Uma pessoa que não sustenta seu filho deverá pagar à parte que tem a guarda do filho as despesas com alimentação e cuidados até que ele ou ela atinja a idade de trabalhar.

No entanto, se a parte com a guarda do filho não exigir essas despesas, a pessoa que não sustenta o filho não será obrigada a pagá-las.

O valor da pensão será fixado pelo tribunal, variando entre 10% a 30% da renda mensal do responsável, considerando o número de filhos.

Artigo 24 (Pedido de isenção do pagamento de pensão)

Nos casos em que a parte responsável pelo pagamento das despesas com a criação de um filho perca a capacidade de trabalho, ou a parte que tem a guarda do filho se case novamente e o filho seja sustentado pelo padrasto ou madrasta, a parte interessada poderá pedir ao tribunal isenção do pagamento das despesas.

Artigo 25 (Relações entre pais e filhos)

As relações entre pais e filhos são relações de sangue.

As relações entre pais e filhos serão legalmente válidas a partir da data de seu registro no órgão de registro competente.

As relações entre filhos ilegítimos e seus pais serão as mesmas que as de filhos legítimos e seus pais.

Artigo 26 (Sobrenome da criança)

A criança adotará o sobrenome de seu pai.

Nos casos em que isso não for possível, ela adotará o sobrenome de sua mãe.

Se a criança não souber a identidade de nenhum de seus pais, seu sobrenome será atribuído pelo órgão de administração da população.

Artigo 27 (Dever de educação dos filhos)

A educação dos filhos é um dever importante dos pais.

Os pais devem oferecer uma boa educação aos filhos para que eles se tornem seres independentes, com amplo conhecimento, moral nobre e corpo forte.

Artigo 28 (Representação para menores)

Os pais devem alimentar e cuidar de seus filhos e agir como seus representantes enquanto estes forem menores.

Os filhos devem amar e respeitar os pais e cuidar de qualquer um deles caso perca a capacidade de trabalhar.

Artigo 29 (Relações entre padrastos e enteados)

As relações entre padrastos e enteados são as mesmas que as entre pais naturais e filhos.

Uma vez estabelecidas as relações entre um padrasto ou madrasta e um enteado, as relações entre o enteado e o pai ou mãe biológicos serão terminadas.

Artigo 30 (Direito de adoção)

Os cidadãos podem adotar filhos de outras pessoas.

Uma pessoa que tenha perdido o direito de votar, que tenha sofrido de uma doença que possa prejudicar a saúde de uma criança, ou que não tenha capacidade de amamentar e criar uma criança não poderá adotar.

Artigo 31 (Consentimento para adoção)

Um cidadão que deseje adotar uma criança deverá obter o consentimento dos pais biológicos ou do guardião da criança.

Se a criança adotada tiver seis anos ou mais, o consentimento dela também deverá ser obtido.

Artigo 32 (Registro da adoção)

A adoção será efetivada quando a solicitação dos pais adotivos for aprovada pelo órgão competente de administração da população e o registro for realizado no órgão de registro competente.

Artigo 33 (Relações entre os pais adotivos e a criança adotada)

As relações entre os pais adotivos e a criança adotada devem ser as mesmas que as entre pais biológicos e filhos.

Quando as relações entre os pais adotivos e a criança adotada forem estabelecidas, as relações entre a criança e seus pais biológicos antes da adoção serão encerradas.

Artigo 34 (Dissolução da adoção)

A adoção será dissolvida quando houver acordo entre a criança adotada e os pais adotivos, ou entre os pais adotivos e os pais biológicos ou guardião da criança, e o registro disso for feito no órgão competente de registro, sujeito à aprovação do órgão competente de administração da população.

Caso não haja acordo, a questão será resolvida pelo tribunal.

Artigo 35 (Relações entre avós e netos)

Os avós, caso seus netos percam seus pais, têm o dever de criá-los e educá-los de forma adequada.

Um neto que tenha atingido a maioridade deverá cuidar de seus avós caso eles percam seus filhos.

Artigo 36 (Relações entre irmãos)

Irmãos e irmãs, sendo da mesma carne e sangue, devem se amar, respeitar e ajudar uns aos outros.

Caso uma criança não tenha ninguém em quem se apoiar, um irmão ou irmã que tenha capacidade para sustentá-la tem o dever de cuidar dela.

Artigo 37 (Sustentação de menores e pessoas sem capacidade de trabalhar)

Um menor ou uma pessoa que não tenha capacidade de trabalhar deverá ser sustentado por um membro da família que tenha condições de prover seu sustento.

Caso não haja membro da família capaz de sustentá-lo, qualquer um dos pais ou filhos que

vivam separadamente deverá prover esse sustento. Na ausência deles, os avós, netos, irmãos ou irmãs irão assumir a responsabilidade.

Artigo 38 (Pessoas a serem cuidadas pelo Estado)

Um menor que não tenha ninguém para sustentá-lo e uma pessoa que não tenha capacidade de trabalhar, conforme estabelecido no Artigo 37 desta Lei, serão cuidados pelo Estado.

Artigo 39 (Divisão de bens)

Nos casos em que os membros da família precisem se separar devido a divórcio ou por outras razões, os bens trazidos para a família, herdados ou doados, e outros bens individuais serão de propriedade de cada indivíduo envolvido, e os bens familiares serão divididos entre as partes por meio de acordo mútuo.

Caso não se chegue a um acordo, a questão será resolvida pelo tribunal.

Capítulo 4: Tutela

Artigo 40 (Condições para nomeação de tutor)

Um tutor deverá ser nomeado para um menor que não tenha cuidado parental e para uma pessoa incapacitada devido a uma deficiência.

Artigo 41 (Elegibilidade para tutor)

Avós, irmãos e irmãs de um menor serão elegíveis para serem seu tutor.

No caso de uma pessoa ser incapacitada devido a uma deficiência, seu cônjuge, pai, filho, avô, neto, irmão ou irmã serão elegíveis para a tutela.

Nos casos em que houver várias pessoas com direito a atuar como tutor, deverá ser nomeada como tutora a pessoa que for considerada particularmente competente para o desempenho da tutela.

Artigo 42 (Nomeação de tutor pela agência de administração populacional)

Nos casos em que um menor ou uma pessoa incapacitada devido a uma deficiência não tenha tutor nomeado de acordo com o Artigo 41 desta Lei, ou nos casos em que haja dificuldades na escolha de um tutor, a agência de administração populacional deverá nomear o tutor.

Artigo 43 (Direitos de um tutor)

Um tutor deverá administrar os bens de seu tutelado, bem como atuar como seu representante.

Artigo 44 (Deveres de um tutor)

Um tutor deverá criar, educar e cuidar da vida e da saúde de seu tutelado.

Artigo 45 (Supervisão sobre o exercício da tutela)

A supervisão sobre o exercício da tutela será realizada pela agência de administração populacional.

Capítulo 5: Herança

Artigo 46 (Ordem de herança)

Quando um cidadão falecer, seus bens serão herdados por seu cônjuge, filhos ou pais.

Na ausência das pessoas mencionadas acima, os bens serão herdados por seus netos, avós, irmãos ou irmãs.

Nos casos em que não houver herdeiros conforme indicado no parágrafo anterior, a herança passará ao seu parente mais próximo.

Artigo 47 (Quota de herança)

Nos casos em que houver vários herdeiros com os mesmos direitos, suas quotas serão iguais.

Nos casos em que um herdeiro renunciar à herança, sua quota passará para os outros.

Artigo 48 (Perda do direito à herança)

Mesmo que uma pessoa seja herdeira segundo a lei, ela perderá o direito à herança se maltratar o

parceiro(a), não cuidou dele(a) adequadamente ou intencionalmente criou condições para a herança.

Artigo 49 (Herança no caso de um herdeiro falecer antes do testador)

Nos casos em que um herdeiro falecer antes da pessoa que deve fazer o testamento, os filhos do falecido ocuparão a posição do falecido na ordem de herança.

Artigo 50 (Disposição de bens por testamento)

Um cidadão pode dispor de seus bens por testamento. No entanto, se o testamento prejudicar os interesses de alguém que foi sustentado pelo testador, será inválido.

A invalidade de um testamento será declarada pelo tribunal mediante solicitação da pessoa interessada ou do promotor público.

Artigo 51 (Responsabilidade por dívidas deixadas pelo falecido)

O herdeiro será responsável, dentro do limite da herança, pelas dívidas deixadas pelo falecido.

Artigo 52 (Prazo para herança)

A aceitação ou renúncia de uma herança deverá ser feita dentro de seis meses.

Nos casos em que o herdeiro não for descoberto dentro de seis meses ou renunciar a todos os direitos de herança, os bens serão transferidos para o tesouro do Estado.

Se nenhum herdeiro for descoberto, um tribunal de justiça poderá, mediante solicitação da parte interessada, conceder uma prorrogação de mais seis meses para o prazo de aceitação ou renúncia da herança.

Artigo 53 (Resolução de disputas sobre herança)

Disputas sobre herança serão resolvidas pelo tribunal de justiça.

Capítulo 6: Sanções

Artigo 54 (Responsabilidade administrativa ou penal)

Um cidadão que violar esta Lei estará, dependendo da gravidade da infração, sujeito a responsabilidade administrativa ou penal.

A punição administrativa ou penal será imposta sujeita ao julgamento ou decisão do tribunal de justiça.

조선민주주의인민공화국 가족법

Lei da Família da República Popular Democrática da Coreia

Editora: **Editora Legislativa**

Gráfica: **Tipografia Jeongpyeong**

Impressão: **28 de maio de Juche 107 (2018)**

Publicado: **5 de junho de Juche 107 (2018)**

Número de registro: **7-88350054**